LEI nº 508/86

INTRODUZ MODIFICAÇÕES NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO D'OESTE e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANTOS ZILLI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: Ficam alterados os artigos 34 e 202 da Lei 298/79 que instituí o Código Tributário do Municipio de São Lourençod'Oeste, que passam a receber a seguinte redação:

"Art. 34: O imposto será calculado, segundo o tipo de serviço prestado, mediante a aplicação de alíquota sobre o preço do serviço, quando o prestador for empresa ou a ela equiparada, ou sobre a Base de Cálculo de CZ$ 12.600,00 anual, quando o prestaddr do serviço for profissional autônomo, de conformidade com a tabela do Anexo I".

"Art. 202: Além da Base de Cálculo , utilizada para o imposto sobre serviços, fica instituida a Unidade de Referência de CZ$ 210,00 para cálculo das taxas".

Art. 2º: São fixadas em 200% ao ano da Unidade de Referencia as taxas dos estabelecimentos relacionados nos ítens 1 a 8 e em 1.480% ao ano as dos estabelecimentos relacionados no item9 do anexo II do CTM.

Art. 3º: É acrescentada uma NOTA ao ítem 4 do ANEXO VII do CTM, com a seguinte redação:

"Nas vendas ambulantes realizadas por empresas com sede social no Município, esta taxa será cobrada com redução de 50% de seu valor".

Art,4º: É Fixado em 50% (cinquenta por cento) o índice de atualização monetária a ser aplicado sobre o valor do metro quadrado de edificação, sobre o metro quadrado de terreno e sobre os preços públicos vigentes em 31.12.86

Art. 5º:- Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 1987, revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº 483/85, de 03/12/85.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço d'Oeste,SC; em 12v de dezembro de 1986.

Santos Zilli
Prefeito Municipal

Lucia L.Milkevicz
Presidenta da Câmara

Iraci E.B. Suzin
1º Secretária.

João F. Gemelli
2º Secretário.